

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	01
RGL.	1809
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 372 municípios do Estado.

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

20 ABRIL 1999.

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 230 DE 1999

Altera a Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993, que autorizou a alienação do imóvel em que funciona o complexo prisional do Carandiru.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 8.524, de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação.

“Artigo 2º - Fica a fazenda do Estado autorizada a alienar o imóvel especificado no artigo anterior, por dação em pagamento de construção de vagas prisionais e centros hospitalares para tratamento de dependentes químicos de tóxicos ou, por compra e venda, destinando-se os recursos respectivos para a mesma finalidade, de acordo com o valor determinado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1809 de 22/04/99

Autuado com 04 folhas

Ass. *[Assinatura]*

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ENTREGUE A MESA

19 ABR 12 58 02 29733

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1809
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-2-

“Artigo 3º - Fica estabelecido que a construção das novas vagas prisionais e hospitalares, referidas no artigo 2º, serão localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo ou em distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Centro Metropolitano do Município de São Paulo, em áreas patrimoniais do Estado”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.20.4/1999
.....
Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI

(PFL)

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993, ficou o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar a área de terras de 435.803,80 m², situada no município desta Capital, descrita e caracterizada no seu artigo 1º, onde estão instaladas a Penitenciária do Estado e a Casa de Detenção, constituindo-se no chamado Complexo Prisional do Carandiru.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
RGL. 1809
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-3-

Apresentei nesta Casa o Projeto de Lei nº 77, de 1999, com a finalidade de revogar aquela Lei, para que o complexo Prisional não fosse desativado e implodido e impedir a alienação de tão valioso patrimônio público, de excelente localização.

Na recente campanha eleitoral, o Senhor Governador reeleito afirmou que seu governo construiu 21 (vinte e uma) penitenciárias no Estado, parte de sua meta de resolver a superpopulação das prisões e, tudo indica, que sua política vai continuar direcionada para a construção de tantas penitenciárias que se fizerem necessárias para atingir a completa desativação do Complexo Prisional do Carandiru e a alienação daquele patrimônio.

O Estado, para bem cumprir as suas obrigações, necessita de um centro especializado nos cuidados e tratamento das pessoas que se tornaram dependentes de drogas. Atualmente, a rede pública hospitalar atende os casos emergenciais e não preserva um tratamento psicológico adequado.

O tráfico de drogas, combatido mundialmente, não se encontra erradicado. As quadrilhas de traficantes estão vencendo a guerra e a cada dia aumenta mais o contingente de pessoas que foram viciadas e se tornaram dependentes das drogas.

As conseqüências do vício são nefastas. Destrói física e psicologicamente o usuário; desarticula a família, aumenta a criminalidade, compromete a sociedade como um todo.

A adoção de uma política mais abrangente se faz necessário. O Estado haverá não só de cuidar da desarticulação das quadrilhas de narcotráfico, prender os traficantes, mas cuidar dos viciados, recuperar-lhes a saúde física e mental.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N° 04
RGL 1806
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-4-

Para tudo isso, é preciso de um grande centro em que se contenham hospitais com médicos nas especialidades também psiquiátricas, corpo de atendentes, psicológicos, locais de lazer e de práticas esportivas.

A legislação penal em vigor faculta ao juiz não condenar a penas restritivas da liberdade os viciados ou usuários eventuais de entorpecentes, justamente para preservar que na cadeia permaneçam junto dos traficantes, os verdadeiros visados pelo aparelho repressor.

Ocorre que, quando de família afastada, o viciado logo obtém sua autorização para clínica especializada, safando-se, portanto, de constrangimento maior e com chance de cura.

O mesmo não se passa com o "curioso" ou viciado de poucos recursos, pois o Estado não mantém local para esse atendimento especializado, porém gratuito.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-04-99

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

Folha 5
Proc. 1809
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/04/99.
